

:
(OF/139/42)
VUS/EIA.

Proc. R. 176/41

1942

Não corre a prescrição de direito à pensão legada por associado de instituição de previdência social antes de transitar em julgado a ação de indenização movida em virtude de acidente de trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Josina da Costa e Cunha, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 18 de novembro de 1941, que, julgando prescrito o direito da recorrente à pensão legada por seu falecido marido, o reconheceu, porém, à seu filho, o menor Herval, determinando que a Caixa dos Ferroviários da Leopoldina Railway lhe concedesse o benefício pleiteado;

CONSIDERANDO que estava ainda em curso a ação de indenização por acidente de trabalho movida pela recorrente contra "The Leopoldina Railway Co.Ltd.", quando requereu ela à Caixa a pensão que seu marido lhe legara;

CONSIDERANDO, que, antes de solucionado o caso não poderia ela pedir a pensão, dado que só teria direito ao benefício se provado ficasse ter a morte do seu esposo sobrevindo em consequência de acidente no trabalho, pois que não contava ele ainda os cinco anos de contribuição;

CONSIDERANDO que, ao ocorrer a morte de Manoel Cunha, sua esposa tinha apenas uma expectativa de direito, que só se tornou líquido quando transitou em julgado a sentença que condenou a empresa a pagar a indenização pelo acidente de trabalho de que fora vítima o falecido segurado;

CONSIDERANDO que é princípio aceito não correr a prescrição, quando o direito estiver subordinado a uma ação de

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

caráter suspensivo, como o assevera o civilista Carvalho Santos em seus "Comentários ao Código Civil";

CONSIDERANDO, assim, que não está prescrito o direito da recorrente ao benefício pleiteado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dando provimento ao recurso, por unanimidade, determinar seja concedida pensão também à recorrente em concorrência com o seu filho, o menor Herval.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice Presidente,
no impedimento do
presidente

a) A. Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42